Ofício nº 1.170 (SF)

Brasília, em 24 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Giacobo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2018, de autoria da Comissão Mista de Desburocratização, constante dos autógrafos em anexo, que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para simplificar os trâmites necessários à extinção da personalidade jurídica de sociedades simples, em nome coletivo e limitadas".

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para simplificar os trâmites necessários à extinção da personalidade jurídica de sociedades simples, em nome coletivo e limitadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Aı	rt. 1.033.	 •	•••••	 •	•••••
§ 1°	0				

- § 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** deste artigo, a personalidade jurídica será extinta imediatamente após a comunicação à autoridade competente pelos sócios, desde que sócios representantes de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social declarem a inexistência de ativos não partilhados e passivos a liquidar.
- § 3º Caso, a despeito da declaração referida no § 2º deste artigo, existam ativos não partilhados ou passivos a liquidar na data do pedido de dissolução, os sócios da sociedade dissolvida responderão com seu patrimônio pessoal pelas dívidas sociais." (NR)
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2018.

Senador Eunício Oliveira Presidente do Senado Federal